



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 87, DE 04 DE AGOSTO DE 2023.

“Designa responsáveis pela realização de Audiências Públicas.”

O Prefeito Municipal de Mirai, no uso de suas atribuições e na forma da lei.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, prevê o dever de prestar contas em seu art. 70, parágrafo único;

CONSIDERANDO que outras legislações trazem as formas e os instrumentos a serem utilizados para cumprimento do referido dispositivo constitucional, com destaque para a Lei nº 4.320/64, Lei Complementar nº 101/2000, Lei Complementar nº 131/2009, Lei nº 12.527/2011, dentre outras;

CONSIDERANDO que o art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, determina a demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na comissão referida no § 1º do art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais;

CONSIDERANDO que o art. 48, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000, garante o incentivo à participação popular e realização de audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

DECRETA

Art. 1º. Ficam a Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Gestão e o Controle Interno do Município responsáveis pela organização e realização das audiências



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

públicas de que tratam os arts. 9º, § 4º, e 48, § 1º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. As audiências públicas serão precedidas de ampla divulgação, com a finalidade de atrair a participação popular.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Miraí, 04 de agosto de 2023.

ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES
Prefeito Municipal